

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE

SUMÁRIO

1	OBJETIVO.....	3
2	ABRANGÊNCIA.....	3
3	REFERÊNCIAS.....	3
4	CONCEITOS.....	4
5	DIRETRIZES.....	5
6	ORIENTAÇÕES GERAIS.....	6
7	RESPONSABILIDADES.....	8
8	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

1 OBJETIVO

A presente política visa a orientar os profissionais da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e suas controladas, no Brasil e no exterior (Companhia) a respeito dos princípios e das diretrizes no relacionamento com membros e representantes da Administração Pública e *stakeholders* da Companhia para prevenir, identificar e combater atos de corrupção e fraudes.

2 ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a administradores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços.

3 REFERÊNCIAS

- Pacto Global da Organização das Nações Unidas;
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção;
- Foreign Corrupt Practices Act;
- UK Bribery Act;
- Convenção contra a Corrupção da Organização dos Estados Americanos (OEA);
- Lei Federal nº 12.846/2013;
- Decreto nº 8.420/2015;
- Portaria CGU nº 909/2015;
- Decreto Lei nº 2.848/40 (Código Penal);
- Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas da Corregedoria Geral da União (CGU);

- *International Organization for Standardization (ISO) 37001:2016 - Anti-Bribery Management Systems – Requirements with Guidance for Use;*
- Resolução nº 3.198/94 do Conselho Monetário Nacional (CMN);
- Instrução nº 308/99 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- Código de Conduta;
- Política de *Compliance* e Controles Internos;
- Norma de Tratamento de Denúncias e Fraudes; e
- Norma Anticorrupção.

4 CONCEITOS

4.1 Fraude

Para efeitos desta Política, entende-se como fraude qualquer conduta praticada mediante o emprego de artifício, ardil ou outro meio inidôneo com o propósito de dissimular fatos ou obter vantagem indevida, tais como:

- falsificar documentos, marcas e produtos;
- adulterar resultados para o cumprimento de metas, seja para alcançar resultados positivos seja para mascarar resultados negativos;
- utilizar procedimentos que violem diretamente leis fiscais, com vistas em suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório;
- furtar ou utilizar indevidamente os recursos, financeiros ou não financeiros, em benefício próprio ou de terceiros; e
- utilizar ou distribuir indevidamente informações confidenciais, financeiras ou não financeiras.

4.2 Corrupção

Para efeitos da presente Política, entende-se por corrupção o ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada. Também configura corrupção:

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e
- praticar qualquer ato em desfavor da Administração Pública que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

4.3 Programa de Integridade

Para fins desta Política, entende-se por Programa de Integridade o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação do Código de Conduta, Políticas e Normas com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

5 DIRETRIZES

A presente Política tem como diretrizes:

- assegurar o comprometimento e o apoio dos membros do Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento, da Diretoria Colegiada e dos Diretores da Companhia (Alta Administração) no combate à corrupção e à fraude em suas diversas formas;
- avaliar periodicamente os riscos corporativos relacionados à ocorrência de atos de corrupção e de fraudes e seus respectivos controles, por

meio de sua estrutura de gestão de riscos, controles internos e *compliance*;

- comunicar continuamente os valores e os compromissos da Companhia no combate à corrupção e à fraude, bem como divulgar os canais de comunicação de denúncia, por meio de campanhas de comunicação e treinamentos;
- assegurar a autonomia e a independência da Diretoria de Controles Internos, *Compliance* e Risco Corporativo (DCR), responsável pelo Programa de Integridade; e
- monitorar continuamente os procedimentos relacionados ao Programa de Integridade, a fim de identificar eventuais oportunidades de melhorias.

6 ORIENTAÇÕES GERAIS

6.1 Vedação

É vedado a administradores, funcionários, estagiários ou prestadores de serviços praticarem ou permitirem a prática de qualquer forma de corrupção e fraude.

6.2 Reporte de Situações Suspeitas

Todos devem reportar aos canais de comunicação de denúncias, nos termos do Código de Conduta e da Norma de Tratamento de Denúncias e Fraudes, situações suspeitas de fraudes, de corrupção ou que mereçam atenção especial por parte da Companhia, assegurado o sigilo das informações fornecidas.

6.3 Cuidados adicionais na prevenção e no combate à corrupção

Em serviços e atividades da Companhia mais sensíveis a prática de atos de corrupção, devem ser observados, adicionalmente, os procedimentos e responsabilidades descritos na Norma Anticorrupção.

O Comitê de Auditoria (COAUD) deve ser comunicado sobre atos de corrupção e fraude, independentemente de relevância.

6.4 Cuidados adicionais na prevenção e no combate à fraude

O Programa de Integridade deve contemplar procedimentos de monitoramento para os processos críticos da Companhia, por meio de indicadores, visando identificar e mitigar riscos de fraude.

O Programa de Integridade também deve contemplar procedimentos de auditoria interna, de acordo com o Plano Anual da Auditoria Interna e auditoria independente anual das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia.

No curso desses procedimentos, devem ser reportados ao Comitê do Código de Conduta casos de fraude, corrupção ou outros atos ilícitos, como por exemplo:

- alterações ou omissões de documentos, dados e informações financeiras e registros contábeis;
- concessão de vantagens indevidas, benefícios ou privilégios a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada;
- utilização indevida ou furto de recursos, financeiros ou não financeiros;
- utilização ou divulgação indevida de informações confidenciais, financeiras ou não financeiras; e

- realização de qualquer ato que contrarie a legislação nacional vigente ou as disposições do Código de Conduta e demais políticas e normas internas da Companhia.

O COAUD) deve ser informado sobre casos de fraude e de corrupção, independentemente da relevância, que forem reportados para o Comitê do Código de Conduta e que segundo a regulação aplicável, estejam relacionados à:

- inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da Companhia;
- ações realizadas pela administração da Companhia, envolvendo qualquer valor;
- atuação de funcionários ou estagiários da Companhia ou por prestadores de serviços; e
- erros que resultem em incorreções nas demonstrações contábeis da Companhia.

7 RESPONSABILIDADES

7.1 Alta Administração

- Demonstrar seu comprometimento e apoio ao Programa de Integridade, aderindo e supervisionando os procedimentos de combate à corrupção e à fraude, além de divulgar os valores e os compromissos da Companhia.

7.2 Diretoria de Controles Internos, *Compliance* e Risco Corporativo

- Acompanhar e zelar pelo cumprimento das diretrizes e orientações constantes desta Política;
- Avaliar periodicamente os riscos relacionados à ocorrência de atos de corrupção e de fraudes e seus respectivos controles, reportando-os, sempre que necessário, à Alta Administração;

- Implantar, monitorar e revisar o Programa de Integridade, em conjunto com a Diretoria Jurídica, aperfeiçoando-o de acordo com os riscos existentes ou novos riscos que venham a ser identificados; e
- Comunicar o COAUD sobre a ocorrência de atos de corrupção e de fraude, nos termos dos itens 6.3 e 6.4.

7.3 Diretoria Jurídica

- Assessorar na implantação, monitoramento e revisão do Programa de Integridade, aperfeiçoando-o de acordo com os riscos existentes ou novos riscos que venham a ser identificados.

7.4 Diretoria de Auditoria

- Realizar os trabalhos de auditoria nas áreas da Companhia, seguindo o Plano Anual de Auditoria;
- Avaliar, periodicamente, a eficácia do Programa de Integridade da Companhia, inclusive, recomendando melhorias aos procedimentos adotados no combate à corrupção; e
- Comunicar o COAUD sobre a ocorrência de fraudes e de corrupção, nos termos dos itens 6.3 e 6.4.

7.5 Diretoria Financeira

- Assegurar que o ambiente de controles internos mitigue o risco de fraude contábil, em atendimento à regulação aplicável.

7.6 Comitê do Código de Conduta

- Avaliar os casos de corrupção e de fraudes envolvendo administradores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços, nos termos de seu regimento interno e da Norma de Tratamento de Denúncias e de Fraudes, reportando-os ao Comitê de Auditoria, por meio da Diretoria de Auditoria, quando aplicáveis.

7.7 Comitê de Auditoria

- Avaliar os casos de corrupção e fraude, reportando-os ao Conselho de Administração e a órgãos públicos, quando aplicável, de acordo com as suas competências estatutárias e nos termos da regulação aplicável.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

O disposto acima se aplica, imediatamente, a partir de sua publicação.

Vigência: a partir de agosto de 2017

1ª versão: 12/05/2017

Responsáveis pelo documento:

Responsável	Área
Elaboração	Diretoria de Controles Internos, <i>Compliance</i> e Risco Corporativo
Revisão	Diretoria Jurídica
Aprovação	Diretoria Colegiada Conselho de Administração

Registro de alterações:

Versão	Item Modificado	Motivo	Data
01	Versão Original	N/A	abril/2017
02	Complementação do conceito de corrupção	Recomendação CGI	11/08/2017
	Inclusão de reporte de todos os casos de fraudes e corrupção ao COAUD	Recomendação COAUD	